

# **IV enanparq**

Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo  
Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016

## **AS FRAGILIDADES URBANAS E AMBIENTAIS DE ÁREAS DE RESSACA NA AMAZÔNIA**

**SESSÃO TEMÁTICA: (IN) COMPATIBILIDADE ENTRE ÁREAS DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL E ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS: COMO  
ANDAM AS INTERVENÇÕES NAS CIDADES BRASILEIRAS?**

### **Autor**

**José Alberto Tostes**

**Universidade Federal do Amapá**

**[tostes.j@hotmail.com](mailto:tostes.j@hotmail.com)**

### **Co-autor**

**Simone Ferreira Dias**

**Universidade Federal do Amapá**

**[simonedias.ferreira@hotmail.com](mailto:simonedias.ferreira@hotmail.com)**

## **RESUMO**

Esse estudo realiza uma abordagem sobre a complexa situação das áreas úmidas na Amazônia. Ressacas é um termo regional designado para as chamadas bacias de acumulação de águas naturais e controle do microclima da cidade. No Plano Diretor são classificadas como áreas de preservação ambiental e também parte do patrimônio paisagístico natural da cidade de Macapá. O objetivo desse artigo é demonstrar como áreas desse tipo estão se apresentando no interior da estrutura urbana da cidade, o processo de ocupação, os danos ambientais e urbanos, os conflitos com o Plano Diretor e o Uso do Solo, também apresentar as variáveis indicativas para atenuar o problema com ações graduais em relação ao planejamento urbano e a gestão compartilhada com o fortalecimento e emponderamento social nessas áreas. Como suporte conceitual considerou-se a discussão sobre a ocupação informal na Amazônia, as questões do planejamento urbano sustentável. Os resultados que vem sendo obtidos com a pesquisa evidenciam que os governos estaduais e municipais podem e devem ter outras estratégias para avaliar e perceber a cidade em um conjunto sistêmico, prevendo e antecipando os danos, contribuindo para o desenvolvimento urbano e social. A ocupação de áreas de ressaca é grave se conflita com o Plano Diretor e a Lei do Uso do Solo. A relevância do trabalho está na elaboração de um plano concebido nos últimos dois anos denominado de Diretrizes orientadoras para áreas úmidas, proposta que deixa claro, as etapas necessárias para a revitalização desses lugares. A Contribuição com a sessão temática consiste na diversidade desse tipo de ambiente urbano e como estão sendo mensuradas as alternativas para os espaços ocupados e a construção de políticas urbanas.

Palavras Chave: Amazônia; Áreas úmidas; Plano Diretor; Uso do Solo; Planejamento Sustentável

Urban and environmental weaknesses ressacas areas in the Amazon

## **ABSTRACT**

This study carries out an approach to the complex situation of wetlands in the Amazon. Ressaca is a regional term assigned to the for calls accumulation basins and control of the city microclimate. In the master plan, they are classified as areas of environmental preservation and also part of the natural landscape heritage of the city of Macapa. The

purpose of this article is to demonstrate how these areas are performing within the urban structure of the city, the process of occupation, environmental damage and urban conflicts with the Director and the land use plan, but also shows the variables indicative to alleviate the problem with gradual actions in relation to urban planning and shared management with the strengthening and social empowerment in these areas. As conceptual support was considered the discussion on the informal occupation in the Amazon, the issues of sustainable urban planning. The results that have been obtained from the research show that state and local governments can and should have other strategies to evaluate and see the city in a systemic whole, predicting and anticipating the damage, contributing to the urban and social development. The occupation of *ressacas* areas is serious if it conflicts with the master plan and the land use act. The relevance of the work is in the preparation of a plan designed in the last two years called *guiding Guidelines for wetlands proposal* makes clear, the necessary steps for the revitalization of these places. The contribution to the thematic session is the diversity of this type of urban environment and how they are being measured alternatives to the occupied spaces and the construction of urban policies.

Keywords: Amazon; wetlands; Master plan; Use of the soil; Sustainable planning

# 1. INTRODUÇÃO

O processo de urbanização na Amazônia teve como consequência nas últimas décadas o resultado dos efeitos gerados pela instalação de grandes empreendimentos, esses problemas aumentaram, principalmente com relação à moradia, já que não havia políticas habitacionais suficientes para atender a população local. Em todas as capitais, foram elaborados Planos Diretores, que direcionavam a um planejamento urbano, com importantes objetivos e diretrizes visando o desenvolvimento das cidades. No entanto, esses Planos nunca foram totalmente colocados em prática e as cidades cresceram, e tendo as margens de rios, lagos, igarapés e as chamadas áreas úmidas sendo ocupadas gradualmente. Um exemplo dessa forma de ocupação com forte pressão urbana ocorre na capital Macapá (figura 1).

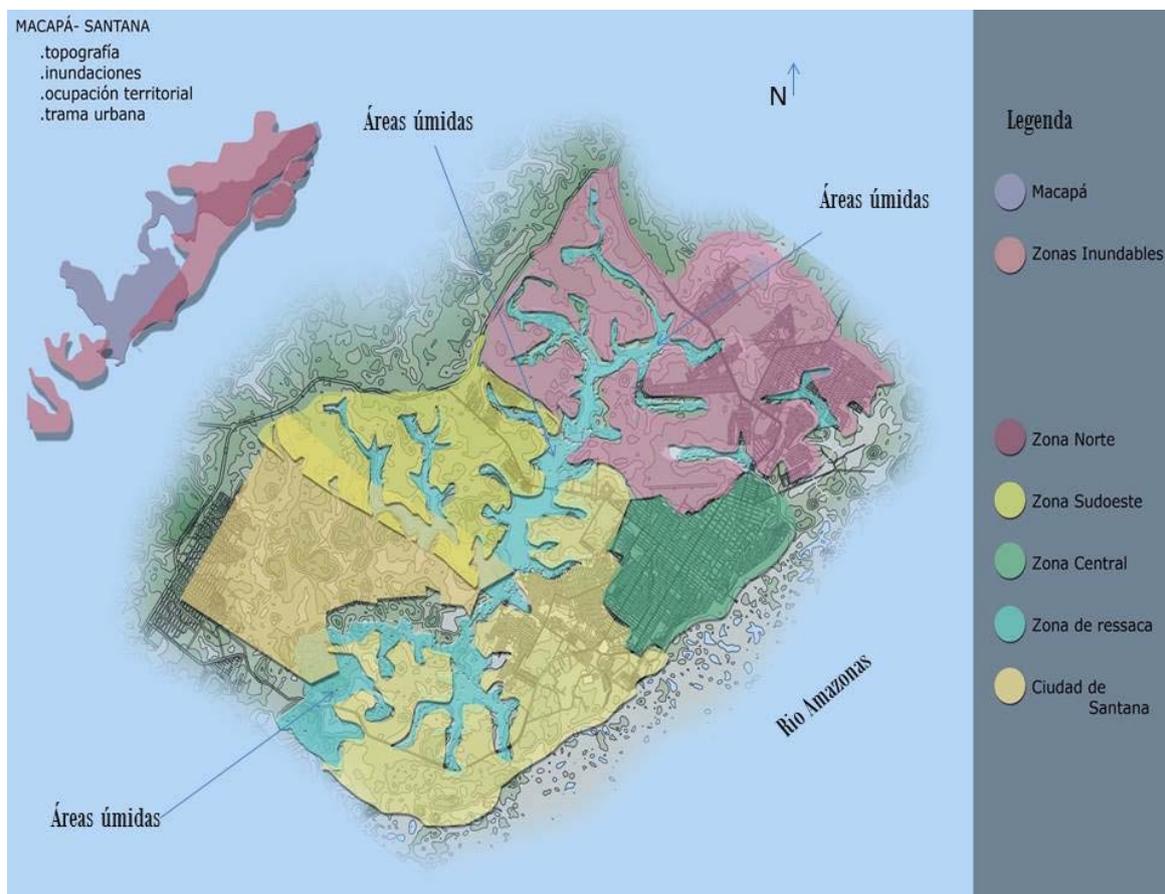


Figura 1 - Morfologia da cidade de Macapá. Fonte: Taller Sudamerica/SOS CIDADES, 2013. Adaptação: Tostes & Ferreira, 2015.

É exatamente nas áreas úmidas que as condições de moradia são precárias, na maioria dos domicílios as instalações sanitárias são externas e demonstram o desconforto e

insalubridade em que vivem os moradores. Há carência de instalações sanitárias e apenas 1% dos domicílios possui fossa séptica. Desta forma, 70% dos domicílios têm seus dejetos humanos lançados diretamente na água, colocando em risco a saúde dos moradores e poluindo o meio ambiente (IBGE, 2014).

Os problemas socioambientais têm relação entre si, já que a precariedade habitacional e deficiência de saneamento tornam as condições de vida um desafio para os moradores e ao mesmo tempo provocam a degradação do ambiente natural. Os principais impactos ambientais verificados através da observação direta demonstram que a ação humana é a responsável por essa degradação ambiental. Tais problemas têm trazido várias consequências para o meio ambiente urbano, já que parte dessas áreas exerce importante função ambiental para as cidades como fonte de equilíbrio das bacias naturais e do micro clima.

Apesar de uma vasta legislação de proteção tais áreas continuam sendo ocupadas, o poder público permanece inerte neste sentido. Diversas moradias continuam sendo construídas e a ocupação cresce de forma desordenada e sem o controle do processo de antropização.

Os problemas das áreas úmidas afetam as cidades provocam alagamentos, aterramentos, supressão da vegetação e se agrava a cada dia com o crescimento populacional. Sob o aspecto social o diálogo institucional tem sido realizado com a participação efetiva de várias instituições e a população que habita nessas áreas, de forma que se possa conhecer as dificuldades e promover políticas e projetos integrados direcionados a atender estes moradores.

## **2. O DIREITO À CIDADE NO CONTEXTO AMAZÔNICO**

As cidades e suas formas de organização tem fortemente influenciado no modo de vida e na cultura das populações. Segundo a Carta Mundial do Direito à Cidade estas se definem como sendo espaços com grande diversidade de riqueza econômica, ambiental, política e cultural.

Desse modo, torna-se evidente que para melhor organizar os territórios das cidades é fundamental que no planejamento urbano leve-se em consideração o Direito à Cidade como um instrumento complementar na busca de garantir melhores condições de vida e manutenção dos direitos humanos das populações urbanas (LEFEBVRE, 2001).

Compreendido como sendo um mecanismo capaz de potencializar todas as riquezas que podem ser produzidas no espaço urbano em benefício de uma população o Direito à Cidade torna-se uma ferramenta de proteção que assegura o desenvolvimento sustentável, com a

conservação dos ambientais naturais e preservação do patrimônio histórico e cultural dos habitantes (LEFEBVRE, 2001; COHRE, 2006; HARVEY, 2012; CARDOSO & NETO, 2013). Neste panorama de análise do direito à cidade no contexto das cidades amazônicas, o que se observa é a inaplicabilidade desse direito, pois o objetivo principal da ocupação da Amazônia em primeira instância era apenas preencher o “vazio” demográfico. A respeito disso, Junior e Tavares (2008) informam que os primeiros núcleos urbanos da Amazônia surgiram ao longo dos rios; visto que essas vias desempenhavam papel estratégico no processo de circulação de mercadorias, de pessoas e de ideias, inicialmente devido à exploração das “drogas do sertão”, e posteriormente, motivados pela agricultura comercial e a exploração da borracha.

Confalonieri (2005) confirma que os Estados da região da Amazônia brasileira receberam um grande número de migrantes oriundos do Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País. As capitais da Amazônia brasileira são cidades com alta concentração populacional a maior delas Manaus que possui uma população de 1,793 milhões de pessoas de acordo com Censo 2010, as capitais comportam mais de 70% de todo contingente populacional da região.

Moura e Moreira (2002) explicam em seu trabalho que o processo de urbanização das cidades amazônicas ocorreu de forma acelerada e desordenada, fato que gerou degradação de áreas ambientais com a ocupação de áreas de risco ou de preservação obrigatória, ausência ou degradação de serviços públicos (saneamento, educação, saúde, segurança, transportes e outros) refletindo na insustentabilidade urbana.

A maneira como ocorreu o processo de ocupação das cidades capitais da Amazônia explica por que elas se encontram em situação de vulnerabilidade ambiental e social, na qual estão atualmente sujeitos o espaço urbano e seus residentes. A atual configuração das cidades amazônicas com todos os seus conflitos e necessidades de reconfiguração do espaço, demonstram o quão é importante atentar-se para o atendimento dos princípios que fundamentam o Direito à cidade (HOFFMANN et al, 2011; SOUZA & CUNHA, 2013; TOSTES, 2014; AMARAL et al, 2011).

O processo de planejamento urbano sustentável necessita, pois, que surjam contribuições, no sentido de serem elaboradas metodologias promotoras de uma operacionalidade processual efetiva. O nivelamento deste trabalho deve ocorrer ao nível da rigorosa definição de objetivos, da recolha e tratamento da informação dos componentes ambientais, econômicos e sociais, com vista à determinação das capacidades de carga do meio e à elaboração de cenários que determine qual caminho mais eficiente em termos globais e locais (HOFFMANN et al, 2011; SOUZA & CUNHA, 2013; CENCI & SCHONARDIE, 2015).

Segundo (AMADO, 2009, p. 42), os princípios do desenvolvimento sustentável devem ser

apoiados num processo de integração holística de análises e ações tendo como visão a integração do ambiente com base nos seguintes aspectos:

FUTURO – consequências a longo tempo para as gerações futuras;

AMBIENTE – totalidade dos custos ambientais;

IGUALDADE – distribuição das consequências das ações para presente e futuras gerações;

PARTICIPAÇÃO – máximo envolvimento da participação individual e dos diferentes interesses no processo de tomada de decisão e implementação.

Deste modo, o planejamento urbano sustentável deve ocorrer mediante a valorização dos aspectos temporais, ambientais e pela participação da comunidade. Tais dimensões somente irão qualificar o processo de desenvolvimento onde se valorizará o ser humano como um cidadão histórico com particularidades e necessidade heterogêneas.

As contribuições mais recentes sobre a componente ambiental e desenvolvimento sustentável apontam majoritariamente para a definição de duas grandes classes de áreas de intervenção, as zonas de proteção, normalmente relacionadas com as áreas ambientalmente sensíveis, e o restante do território.

Assim sendo, na perspectiva de haver a interação dos componentes sociais, econômicos e ambientais, a paisagem urbana e seu planejamento não podem ser descartados, pois é o reflexo das relações entre o homem e seu meio ambiente, portanto, indissociáveis dos componentes territoriais e culturais da sociedade (AMADO, 2009; CENCI & SCHONARDIE, 2015).

A questão da sustentabilidade também é um dos princípios do Direito à Cidade, estabelecido pelo Art. 225 da Constituição Federal de 1988 através do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, o qual regulamenta que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

Outro princípio a ser destacado é o da Função Social da Cidade e da Propriedade Urbana, também promulgada pela Constituição em seu Art. 182 da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo “(...) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”.

De acordo com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade a Função Social da Cidade e da Propriedade Urbana se configura no usufruto equitativo das cidades através do cumprimento dos princípios de justiça social, democracia e sustentabilidade. O atendimento deste princípio vincula-se a elaboração e execução do Plano Diretor Municipal, bem como ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto das Cidades Lei Nº 10.257/2001. Assim, o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana não se efetiva se o município falhar com suas atribuições e competência de planejar e controlar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Para Fiorillo (2002, p.208-553) a cidade é:

*“(...) o espaço territorial onde vivem seus habitantes, de modo que o direito cumprimento de sua função social. Cabe ao município através do plano diretor, fixar as exigências fundamentais de ordenação da cidade, com o propósito de limitar o direito de propriedade dos particulares, tendo em vista proporcionar uma sadia qualidade de vida a toda a coletividade”.*

Sobre a normatização do Direito à Cidade é interessante observar que os princípios acima mencionados possuem uma relação direta e se complementam, por exemplo, o princípio da função social da propriedade, em sua face ambiental destaca o dever da proteção e efetivação de um ambiente sadio estando este intrinsecamente vinculado ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (FIORILLO, 2002; HARVEY, 2012; TRINDADE, 2012). Os princípios do Direito à Cidade, aqui tratados compreendem as funções sociais da cidade como sendo o direito da população ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à moradia, transporte público, saneamento básico, água potável, serviços de limpeza urbana, drenagem das vias de circulação, energia elétrica, abastecimento de gás, iluminação pública, saúde, educação, creche, lazer, segurança, preservação, e recuperação do patrimônio ambiental, histórico e cultural, ou seja, todos os aspectos que proporcionam qualidade de vida a população.

Para Lefebvre (1996: 2001 p.117) “o Direito à Cidade se afirma como um apelo uma *exigência*”, considerando sua natureza este se torna um pseudodireito, ou seja, para o estudioso significa dizer que este é um direito que deve envolver de forma específica as necessidades sociais, políticas e culturais existentes no ambiente construído.

Harvey (2012) destaca que o direito à cidade se apresenta como uma inovadora tipologia do direito humano que se desprende do direito individual em prol do direito coletivo de moldar os processos de urbanização em função do bem estar social.

As ideias dos autores convergem quando consideram dentro do debate do direito à cidade a importância dos atores sociais e as relações que ocorrem no espaço urbano. A respeito disso Castells e Borja (1996 p. 152-153) afirmam que:

*“A cidade se expressa melhor como ator social na medida em que realiza uma articulação entre administrações públicas (locais ou não), agentes econômicos públicos e privados, organizações sociais e cívicas, setores intelectuais e profissionais e meios de comunicação social. Ou seja, entre, instituições políticas e sociedade civil.”*

Para os autores o direito à cidade do ponto de vista da lei é subjetivo ele estipula princípios, concepções e ideias, o que não significa garantir em sua totalidade o bem estar social. Logo, ele não garante que as pessoas terão acesso a direitos fundamentais como o transporte público, habitação formal, acessibilidade, meio ambiente equilibrado, trabalho e lazer entre outras demandas, uma boa parcela dos cidadãos não goza desses benefícios. Entende-se que a “garantia” do direito à cidade não é absolutamente concreto. O Estado não consegue dar tais garantias, pois para isso este teria que requerer planejamento, gestão e recursos para investimento de curto, médio e longo prazo. (FIORILLO, 2002; HOFFMANN et al, 2011; CENCI & SCHONARDIE , 2015).

### **3. CONFLITOS EM ÁREAS ÚMIDAS**

Os conflitos institucionais registrados em documentos oficiais como Relatório de área úmidas na Amazônia destacam o papel dos agentes ou atores sociais que estão sobre a natureza do espaço que são: o poder público municipal, as associação dos moradores, Estado, setor judiciário e o ministério público, os órgãos institucionais e as organizações não governamentais. Atualmente, os conflitos institucionais criam uma erupção em relação ao direito à cidade que tem gerado desdobramentos negativos, como por exemplo, a ocupação ilegal de áreas úmidas, gerando a problemática urbana ambiental (RELATÓRIO DE POBREZA DO BANCO MUNDIAL, 2002; RELATÓRIO DE ÁREAS ÚMIDAS NA AMAZÔNIA, 2010).

É preciso entender quem são os agentes e quais são os conflitos urbanos existentes, o quadro a seguir apresenta os principais agentes o seu papel e os conflitos mais evidentes que ocorrem no espaço urbano em áreas úmidas pelas ações individuais de cada um desses atores sociais.

AGENTES ATORES	PAPEL	CONFLITOS	CLASSES DE PODER
<b>Prefeitura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover justiça social e desenvolvimento de forma sustentável</li> <li>Ordenar a ocupação do território e garantir o acesso à habitação e serviços públicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divergências de interesses no acesso à habitação formal</li> <li>Ocupação de áreas desestruturadas</li> <li>Ocorrência de Impactos ambientais</li> </ul>	PODER FRAGILIZADO
<b>Ministério Público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Defesa dos interesses sociais individuais e coletivos.</li> <li>Defesa da ordem jurídica</li> <li>Fiscaliza o cumprimento Constituição de 1988.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantias que são competências exclusivas do Poder público Municipal</li> <li>Inversões de Papéis:</li> <li>Prefeitura x Ministério Público</li> </ul>	PODER PROTAGONISTA
<b>Associação de Moradores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação popular democratizada</li> <li>Defesa dos interesses coletivos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocupação de áreas irregulares</li> <li>Relação de Uso e Ocupação do Solo</li> <li>Prefeitura x Moradores</li> </ul>	PODER LOCAL
<b>Judiciário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Zelar pelo cumprimento dos princípios da Constituição de 1988 e demais leis complementares nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não cumprimento do princípio da função social da cidade e da propriedade urbana</li> <li>Poder Público Municipal x Ministério Público x Judiciário</li> </ul>	PODER INTERVENTOR
<b>Órgãos Institucionais (SEMA/ICMBIO)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de áreas protegidas em âmbito estadual a SEMA e federal o ICMBIO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobreposição de áreas protegidas</li> <li>Disputa de território</li> <li>Ocupação das áreas protegidas</li> <li>SEMA/ICMBIO x População</li> </ul>	PODER LEGALISTA
<b>ONG'S</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhar alguns setores específicos da sociedade como assistencialismo social, proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Defesa dos direitos sociais coletivos</li> <li>Fiscalização das entidades públicas</li> <li>Entidades Privadas x Poder Público x Cidadãos</li> </ul>	PODER DIVIDIDO

Quadro 1 – Os conflitos do direito à cidade o papel de cada agente/ator na Amazônia. Fonte: Tostes & Ferreira, 2015.

Observa-se como prevacente a existência de conflitos entre os agentes tanto na inversão de papéis quanto na disputa entre os mesmos, de modo que o interesse coletivo permanece na hostilidade de um espaço construído sem uma organização participativa. Evidencia-se com o resultado o porquê às pessoas ocupam áreas inadequadas, as cidades são desestruturadas e a população não possui acesso a serviços básicos. Quando é negado o direito a cidade naquilo que deveria oferecer o planejamento, habitações formais,

infraestrutura, surgem os conflitos urbanos de diversas naturezas tanto por omissão do Estado quanto do Município e também da sociedade (COHRE, 2006; CARDOSO & NETO, 2013; SOUZA & CUNHA, 2013).

Em relação aos princípios abordados nesta pesquisa nota-se que nas cidades amazônicas existe um “abismo” entre o que está estabelecido nas leis e no que de fato é executado no planejamento urbano das cidades. As contradições no que tange os princípios do direito à cidade são visíveis nas cidades da Amazônia, a exemplo têm-se as ocupações subnormais (COHRE, 2006; CARDOSO & NETO, 2013; TOSTES, 2014) (Gráfico 1).

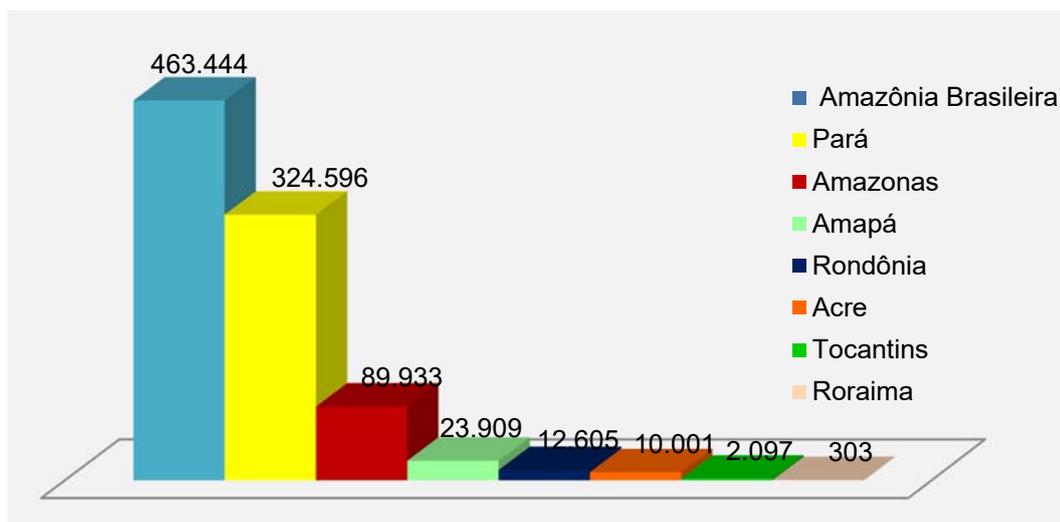


Gráfico 1 - Domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais nos Estados da Amazônia. Fonte: Censo Demográfico IBGE, 2010. Adaptação: Tostes & Ferreira, 2015.

O gráfico 1 mostra que nas cidades Amazônicas existem 463.444 domicílios construídos em aglomerados subnormais com destaque para os estados do Pará, Amazonas e Amapá onde os números são maiores. No Censo Demográfico do IBGE, 2010 os territórios onde estão predominantemente localizadas esses aglomerados subnormais são: às margens de córregos e rios ou lagos / lagoas; em palafitas; em praias/dunas; em manguezais; em unidades de conservação; em aterros sanitários; lixões ou áreas contaminadas; em faixa de domínio de rodovias; em faixas de domínio de ferrovias; em faixas de domínio de gasodutos ou oleodutos; em faixas de domínio de linhas de transmissão de alta tensão.

As informações aferidas atestam a impossibilidade do cumprimento dos princípios do Direito à Cidade com a garantia da qualidade de vida da população que vive nestas áreas. As quais se mostram inadequados para a instalação da infraestrutura básica necessária a uma condição de vida digna conforme se delineou nas ideias Fiorillo (2002). De acordo com o IBGE (2014) a média de crescimento de ocupação em áreas desse tipo na cidade de Macapá é da ordem de 20% em um período de quatro anos.

Os principais impactos oriundos deste tipo de ocupação irregular em primeira instância é a ausência de serviços básicos como abastecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de lixo regular, escolas, posto de saúde e policial, transporte coletivo, acessibilidade e mobilidade urbana. Essas ausências geram a degradação e/ou supressão das áreas de interesse ambiental reguladoras da qualidade climática, recursos hídricos, solo, ar. A alteração desses parâmetros tem manifestação direta na qualidade de vida da população com incidências de doenças, mudanças climáticas, catástrofes ambientais, ocupações irregulares e disputa por áreas. Todos esses problemas se configuram como conflitos urbanos.

Sobre os conflitos urbanos nas capitais amazônicas, um estudo desenvolvido pelo Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos - COHRE (2006) em quatro capitais de estados da Amazônia – Macapá, Belém, Boa Vista e Manaus, indicaram pontos de fragilidades no que tange as pressões antrópicas que estão sujeitos os espaços urbanos e conflitos relacionados às questões habitacionais. Outros estudos a respeito dos conflitos urbanos identificados nas capitais da Amazônia embasaram construção do quadro 02.

<b>CIDADES</b>	<b>CONFLITOS</b>	<b>AUTORES</b>
<b>Belém</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de infraestrutura</li> <li>• Ocupação de áreas impróprias para habitação</li> <li>• Degradação ambiental</li> <li>• Vulnerabilidade social e ambiental</li> </ul>	CARDOSO & NETO (2013)
<b>Boa Vista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aterros de áreas de úmidas</li> <li>• Lançamento de resíduos e esgoto “in natura”</li> <li>• Ocupação de áreas impróprias</li> <li>• Degradação de lagoas e igarapés</li> </ul>	COHRE (2006)
<b>Macapá</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pressão urbana com ocupação de áreas de relevante interesse ambiental (exemplo, as Ressacas)</li> <li>• Vulnerabilidade social e ambiental</li> </ul>	PEREIRA (2013) TOSTES (2014)
<b>Manaus</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Urbanização descontrolada sobre florestas nativas</li> <li>• Ocupação irregular de áreas de preservação ambiental</li> <li>• Déficit da infraestrutura de esgotos sanitários</li> </ul>	COHRE (2006)
<b>Palmas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de controle sobre a ocupação urbana</li> <li>• Desmatamento e queimadas de áreas verdes</li> <li>• Disposição inadequada de resíduos sólidos</li> <li>• Falta de ordenamento territorial ambiental</li> <li>• Gestão precária dos recursos hídricos</li> </ul>	SILVA (2012)
<b>Porto Velho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos institucionais</li> <li>• Falta de infraestrutura urbana</li> <li>• Ausência de parques, passeios e praças públicas</li> </ul>	SILVA et al (2011)
<b>Rio Branco</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infraestrutura inadequada com loteamentos clandestinos</li> <li>• Ocupação de terrenos alagadiços e barrancos de rios</li> <li>• Degradação e desastres ambientais</li> <li>• Elevada vulnerabilidade socioeconômica e habitacional</li> </ul>	MORAIS (2000)

Quadro 2 – Principais conflitos urbanos identificados nas capitais da Amazônia. Fonte: Tostes & Ferreira, 2015.

De acordo com Tostes (2014) na região amazônica o surgimento de conflitos ocorre dentro do perímetro urbano e estão relacionados com a função social da cidade e da propriedade, pois o que mais se vê são os vazios urbanos, áreas segregadas, os guetos de violência, déficits habitacionais que joga as pessoas para uma condição de adversidade em busca de legitimação do direito à cidade nas áreas impróprias, fato muito característico nas capitais. Uma afirmativa é certa, não pode haver dignidade quando se mora em áreas que não são dotadas de serviços públicos básicos, tão pouca qualidade de vida.

Ações podem ser adotadas para mitigar os conflitos existentes estão elencadas no quadro 03, algumas dessas que envolvem os princípios da gestão democrática, participação popular, cooperação entre gestores, planejamento e sustentabilidade da cidade.

<b>AÇÕES DELINEADAS</b>
1 – Cada Agente/Ator se limite ao seu papel institucional e ser apenas coadjuvante em casos onde houver necessidades de inter-relação para resolução de determinada problemática de interesse coletivo.
2 – Planejamento urbano de médio e longo prazo com oferta de alternativas compatíveis para a solução dos problemas de curto prazo.
3 – O Público Municipal precisa melhor se articular para conseguir investimentos junto ao governo Federal e Estadual para implementar nas áreas de infraestrutura urbana.
4 – Desenvolver e executar metodologias participativas para fortalecer o emponderamento social
5 – Ações de sensibilização quanto ao cuidado com espaço urbano tendo por objetivo a sustentabilidade da cidade para as presentes e futuras gerações e criação do Zoneamento Ambiental Participativo.

Quadro 3 – Principais ações para mitigar conflitos urbanos. Fonte: Tostes & Ferreira, 2015.

Todas as ações mencionadas são de fundamental importância para a mitigação de conflitos urbanos, porém a mais eficiente é o emponderamento social, pois é o único capaz de equilibrar as condições sobre o meio ambiente urbano. Vejamos quando o poder público não tem recurso financeiro e nem capacidade de sanar tais conflitos a sociedade, através das associações dos conselhos, organizações de classes, sindicatos e associações de moradores etc, consegue fazê-lo.

#### **4. O PLANO DIRETOR E O USO DO SOLO NA CAPITAL MACAPÁ**

A cidade de Macapá desde sua formação tem uma relação forte com o rio Amazonas. Primeiro pela configuração da cidade que se iniciou as suas margens, fato que se explica historicamente pela ocupação visar à defesa da região com a construção da Fortaleza de

São José de Macapá concebida por uma política de fortificação das áreas fronteiriças. A ocupação as margens do rio deu-se como uma estratégia de defesa por possibilitar uma boa visibilidade da área de entorno e foi a partir da construção do Forte que a ocupação se expandiu para os eixos norte e sul da cidade no processo de crescimento urbano. Evidencia o forte espraiamento da cidade, mas demonstra a forte pressão para o interior das áreas de ressaca, destacada (Fig. 2) na cor azul clara (PEREIRA, 2013; TOSTES, 2012; 2014).

Tostes (2014, p.103) relata que o primeiro governador do Amapá, Janari Nunes, definiu que o “rio seria um dos pontos cardeais para se traçar um paralelo com a cidade”. O autor destaca que a relação com o rio foi ainda mais intensa no passado quando o Trapiche Eliezer Levi era o ponto de atracação dos barcos vindos das ilhas ou da capital de Belém do Pará. Além de ter influenciado na ocupação e configuração da cidade de Macapá o rio Amazonas era exclusivamente o caminho por onde transitava pessoas e mercadoria, ou seja, também teve uma importância significativa nas relações comerciais. O que explica em parte o processo histórico de formação e ocupação das margens e do interior das áreas úmidas da cidade.

Os conflitos com o Plano Diretor evidenciam o descumprimento sobre a proteção da paisagem natural, criando outros conflitos em relação ao processo de ocupação de novas habitações, gerando anomalias em relação aos investimentos para atender demandas sociais quase sempre crescentes e permanentes, além de conflitar com os Códigos Ambientais Estaduais (TOSTES, 2012; 2014).

É possível constatar que a cidade de Macapá tem dificuldades para atender o primeiro critério do Estatuto da Cidade, na execução da política urbana com a garantia do direito à cidade sustentável. Braga et al. (2002) definem que uma cidade para ser considerada sustentável deve ser estruturada evitando a degradação do meio ambiente, mantendo um sistema ambiental saudável, reduzindo as desigualdades sociais e promovendo ações de cidadania. O processo de urbanização de Macapá não se fundamentou em ações ecologicamente corretas, socialmente justas, economicamente viáveis e culturalmente necessárias. Destacam-se alguns pontos de acordo com Tostes (2012; 2014) sobre os conflitos com o Plano Diretor vigente:

- a) O conflito entre o que prevê o plano e a ocupação tolerada em áreas úmidas;
- b) A construção de infraestruturas em áreas úmidas rigorosamente proibidas na Lei do Uso do Solo;
- c) A perda da proteção ambiental garantida no texto da Lei 026 de 2004;
- d) A incompatibilidade da política de habitação formal em relação à demanda existente em áreas úmidas;
- e) O descumprimento do poder público em relação às faixas de domínio de áreas verdes previstas no plano;

f) Falta de regularização imobiliária.

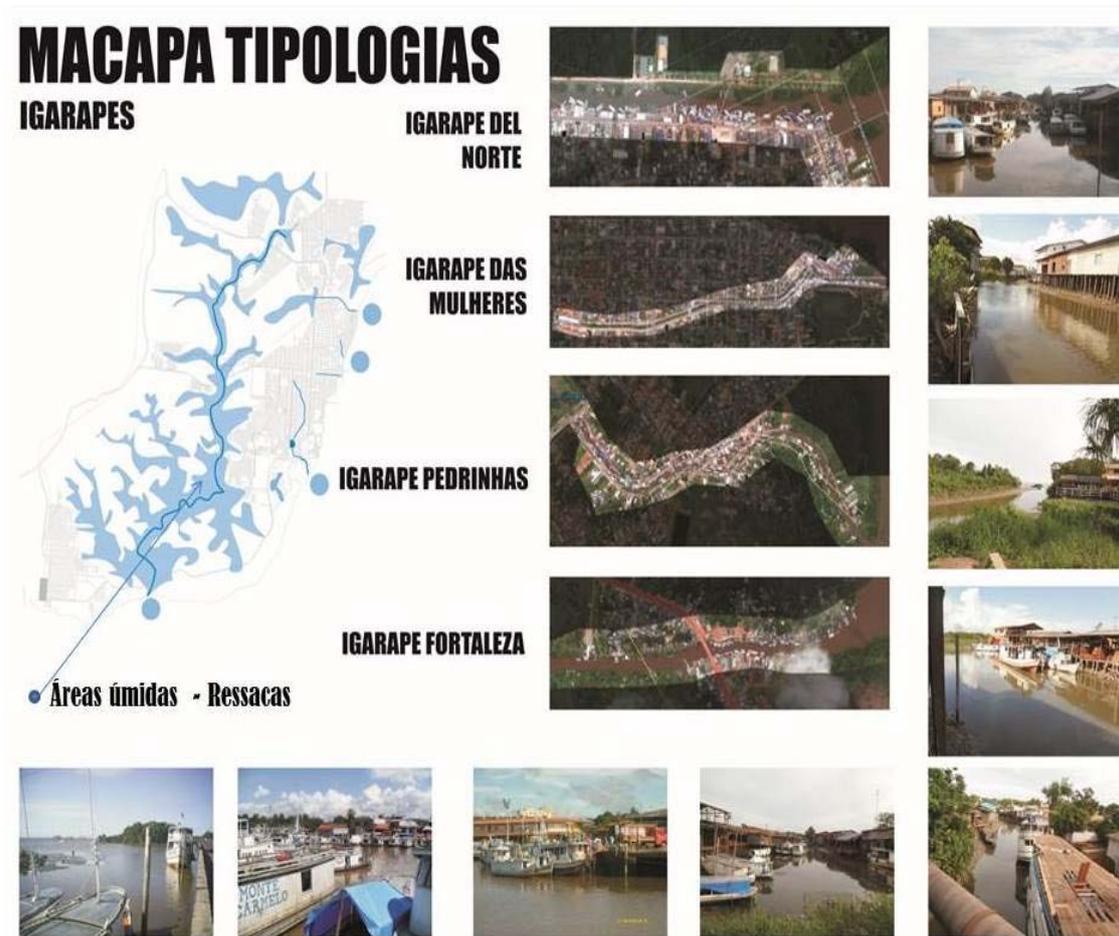


Figura 2 - Macapá e as tipologias na estrutura da cidade. Fonte: Taller Sudamerica/SOS CIDADES, 2013. Adaptação: Tostes & Ferreira, 2015.

Conforme a Fig. 2 a formação e tipologia da cidade de Macapá está constituída na sua essência por rios, lagos e igarapés, além de cortar a estrutura urbana da cidade, as chamadas áreas úmidas (ressacas). As ressacas são alimentadas principalmente durante o ciclo das chuvas. É nesse período que ocorrer maiores índices de ocupação proveniente da relação de parentesco decorrente das Ilhas do estado do Pará. Em função dessa estrutura é bem acessível à chegada a cidade através dos diferentes tipos de embarcações.

Os déficits produzidos pela atual configuração de ocupação do espaço também são entraves à garantia do direito à cidade o que torna complexo o acesso à terra urbana, à moradia, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e ao lazer conforme dispõe o Estatuto da Cidade (PEREIRA, 2013; CARDOSO & NETO, 2013; TOSTES, 2014).

Do ponto de vista das normas dois instrumentos territoriais apresentam grande relevância para desenvolvimento do Município, pois se direcionam especificamente ao meio ambiente urbano que são o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal. Ambos tendo como principal objetivo disciplinar a função social da propriedade urbana.

Segundo Peres e Silva (2010, p.2) em relação aos municípios, o Plano Diretor “se transforma no principal instrumento para a gestão territorial, regulando o uso e a ocupação do solo e definindo parâmetros para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade”. Todavia tais princípios se conflitam com o processo vigente, obrigando os poderes constituídos a tomarem outras medidas, mesmo se for para contrariar os instrumentos legais.

## **5. DIRETRIZES PARA AS RESSACAS NA CIDADE DE MACAPÁ**

De acordo com o Relatório de Pobreza do Banco Mundial (2002) e o Relatório para áreas úmidas na Amazônia (2010) atestam que a pobreza no estado do Amapá é eminentemente urbana. As chamadas áreas úmidas correspondem a uma significativa parcela do território urbano. As ocupações informais têm gerado diversos problemas urbanos e ambientais com consequências e soluções a serem propostas, não importando se os custos das medidas propostas serão baixo, médio ou alto.

Conforme a Fig. 3 os níveis de ocupações irregulares em áreas úmidas (ressacas) vêm provocando mudanças e alterações graduais na paisagem do lugar. Esse fator tem contribuído para o aumento de alagamentos e inundações por conta da concentração de lixo e resíduos na parte inferior das casas, além desses fatores o aterramento das faixas de entorno, agravando as consequências e efeitos para o microclima da cidade e para o escoamento natural de águas das chuvas.

As cidades de Macapá e Santana estão permeadas por Ressacas que formam as bacias hidrográficas. As Bacias hidrográficas podem ser entendidas como uma área limitada por um divisor de água, onde a intensidade das chuvas que caem escorrem para um rio principal. Desta forma, percebe-se que as Ressacas recebem as águas da chuva e as direcionam para os canais lançando-as no rio Amazonas.

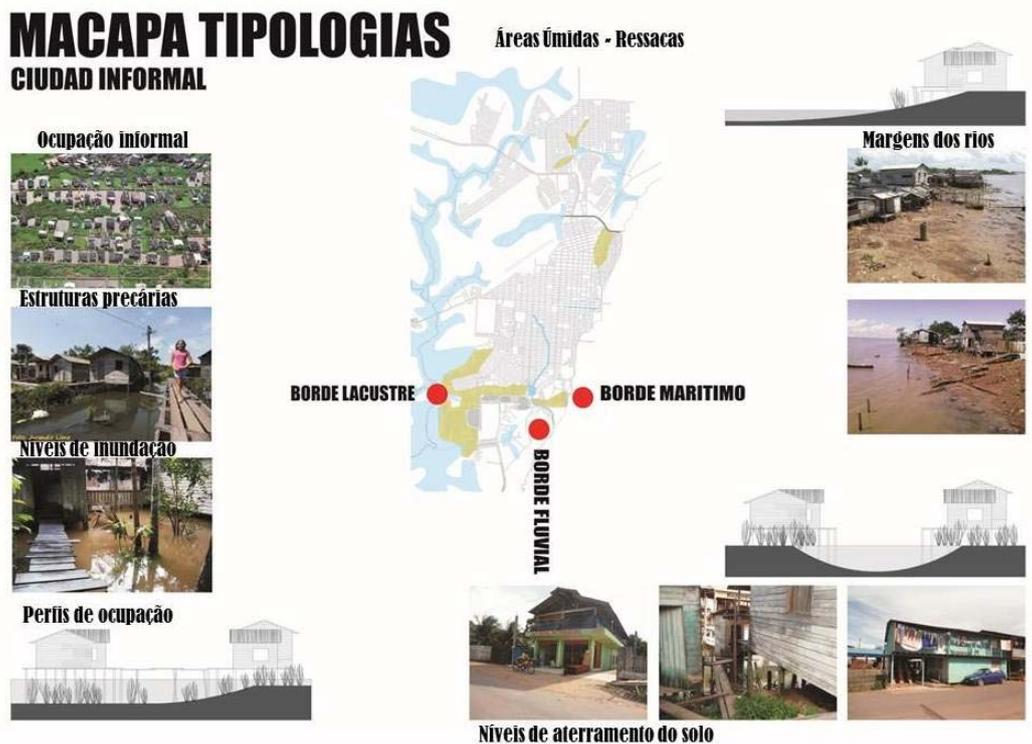


Figura 3 -Tipologias e estruturas em áreas úmidas. Fonte: Taller Sudamerica/SOS CIDADES, 2013. Adaptação: Tostes & Ferreira, 2015.

Entre as medidas idealizadas a partir da construção do emponderamento social e dos documentos oficiais produzidos resultaram em uma série de pontos que norteiam as diretrizes para as chamadas áreas úmidas a partir dos itens descritos na (Fig. 2) ocupação informal, estruturas precárias, perfis de ocupação, os níveis de aterramento do solo e os danos nas margens dos rios.

- a) Educação ambiental no contexto das áreas úmidas;
- b) Planos Diretores integrados com as políticas públicas;
- c) Planejamento habitacional compatibilizado com os estudos das áreas úmidas;
- d) Cadastro social construído a partir das informações conjugadas das instituições participantes;
- e) Instrumentos de orientação sobre a Legislação Municipal através das Leis existentes (Postura, Solo, Edificações) e a direta relação com as áreas úmidas;
- f) Investimentos em Infraestrutura urbana e ambiental;
- g) Monitoramento sobre a questão latifundiária urbana;
- h) Controle e monitoramento do fluxo migratório;
- i) Emponderamento social com a formação paritária das diversas instituições;
- j) Gerenciamento urbano com os dispositivos tecnológicos;

k) Formação das chamadas faixas verdes no entorno das áreas úmidas;

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As fragilidades urbanas e ambientais existentes em áreas úmidas têm efeitos e graves consequências para as cidades, porém os resultados do emponderamento social evidenciam que existem caminhos institucionais a serem delineados. O diagnóstico-diretriz estabelece a demarcação sobre todas as áreas existentes e a partir dos dados de instituições, fica estabelecida a natureza dos projetos físicos que serão executados, respeitando as peculiaridades existentes. Neste sentido os projetos estão diretamente relacionados aos programas integrados com o controle e a participação dos segmentos envolvidos.

Os indicadores propostos por cada uma das instituições têm como finalidade gerar quais as diretrizes prioritárias dentro de um processo de curto, médio e longo prazo para as áreas úmidas na Amazônia. O quadro atual é inteiramente desfavorável na cidade de Macapá e nas demais capitais da região do ponto de vista da qualidade urbana, tal situação tem sido agravada pelas fragilidades dos investimentos em saneamento básico, bem como o trabalho de prevenção e preservação dessas áreas.

## **7. BIBLIOGRAFIA**

AMARAL, Silvana; CÂMARA, Gilberto; MONTEIRO, Antônio Miguel Vieira. Análise Espacial do Processo de Urbanização da Amazônia. Relatório Técnico, 2001. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

BRAGA, Tânia Moreira; FREITAS, Ana Paula Gonçalves de; DUARTE, Gabriela. de Souza. Índice de sustentabilidade urbana. In: XIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Ouro Preto: ABEP, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. b

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Regulamenta os Artigos. 182 e 183 da Constituição Federal.

CARDOSO, Ana Cláudia Duarte; NETO, Raul da Silva Ventura. A evolução urbana de Belém: trajetória de ambiguidades e conflitos socioambientais. Cad. Metrop., São Paulo, v. 15, n. 29, p. 55-75, jan/jun 2013.

CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE. Documento produzido a partir do Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006.

CASTELLS, Manuel; BORJA Jordi. As Cidades como Atores Políticos. *Novos Estudos* n. 45. Jul.1996.

CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. *Revista de Direito da Cidade*, v.7, n.1. p.166-180. 2015

COHRE - Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos. *Conflitos urbano-ambientais em capitais amazônicas: Boa Vista, Belém, Macapá e Manaus*. 2006.

CONFALONIERI, Ulisses E. C. Saúde na Amazônia: um modelo conceitual para a análise de paisagens e doenças. *Estudos Avançados* 19 (53), 2005.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

HARVEY, David. O direito á Cidade. *Lutas Sociais*, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

HOFFMANN Rosa Cristina; MIGUEL, Renato Abid Dutra; PEDROSO, Diane Cristina. A importância do planejamento urbano e da gestão ambiental para o crescimento ordenado das cidades. *Revista de Engenharia e Tecnologia*. n. 3, v.3. Dez, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Levantamentos de micro dados da cidade de Macapá*, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Censo Demográfico*, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Análise de micro dados das cidades do estado do Amapá*, 2014.

LEFEBVRE, Henri (1996). *O Direito à Cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da Trindade; TAVARES, Maria Goretti da Costa. *Cidades ribeirinhas na Amazônia: mudanças e permanências*. Belém: EDUFPA, 2008.

MORAIS, Maria de Jesus. *Rio Branco – AC, uma cidade de fronteira: o processo de urbanização e o mercado de trabalho, a partir dos planos governamentais dos militares aos dias atuais*. Dissertação de Mestrado em Geografia, UFSC, 2000.

MOURA, Hélio Augusto de; MOREIRA, Morvan de Mello. *As migrações na Região Norte em período recente: uma abordagem preliminar*. Manaus: FJN/IESAM, 2002.

PEREIRA, R. A. *Expansão e Planejamento Urbano em Macapá: O caso da Gleba Infraero*. Monografia de graduação em Arquitetura e Urbanismo. Santana, 2013.

PERES, Renata Bovo; SILVA, Ricardo Siloto da. A relação entre Planos de Bacia Hidrográfica e Planos Diretores Municipais: Análise de Conflitos e Interlocações visando Políticas Públicas Integradas. V Encontro Nacional da ANPPAS, Florianópolis, 2010.

SILVA, Carla Urbanek Teixeira. Planejamento e gestão ambientais urbanos do município de Palmas (TO): uma abordagem fenomenológica a partir do poder público municipal. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Mestrado em Ciências do Ambiente, 2012.

SILVA, Josué da Costa; SANTOS, Sheila Castro dos; SILVA, Adnilson de Almeida. Planejamento e diretor de Porto plano Velho. Revista da ANPEGE, v. 7, n. 8, p. 81-92, ago./dez. 2011.

SOUZA, Thalita Barreto; CUNHA, Elenia Baker da. Valoração econômica ambiental: uma estimativa do valor de uso e valor de não uso do rio Amazonas no litoral da capital amapaense. Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade. v.3 n.2. Jun/dez 2013. p. 265-286.

RELATÓRIO DE ÁREAS ÚMIDAS NA AMAZÔNIA. Brasília, 2010.

ROCHA, Sônia. Relatório de Pobreza do Banco Mundial. Macapá, 2002.

TALLER SUDAMERICA. SOS CIDADES. Macapá, 2013.

TOSTES, José Alberto. Além da Linha do Horizonte. João Pessoa: Sal da terra Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. Transformações urbanas das pequenas cidades amazônicas (AP) na Faixa de Fronteira Setentrional. Rio de Janeiro: Publit, 2012.

\_\_\_\_\_. Pensar a Cidade. João Pessoa: Sal da terra Editora, 2014.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e Cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. São Paulo: Lua Nova, 2012.